



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 821, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: " Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 no Município de Canas, concedendo anistia parcial de multas e juros sobre créditos tributários municipais, e dá outras providências."

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários municipais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e às Taxas Municipais, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em cobrança administrativa ou judicial.

Art. 2º Os créditos referidos no art. 1º poderão ser pagos com redução de multas e juros, conforme as seguintes condições:

I – Redução de 100% (cem por cento) de multas e juros, para pagamento à vista;

II – Redução de 90% (noventa por cento) de multas e juros, para pagamento parcelado em até 12 (doze meses) vezes;

III – Redução de 80% (oitenta por cento) de multas e juros, para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes;

IV – Redução de 70% (setenta por cento) de multas e juros, para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela observará os limites fixados no Código Tributário Municipal, sendo vedado o parcelamento cujo valor de parcela seja inferior ao estabelecido pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

§ 2º A primeira parcela 15 (quinze) dias após a adesão, e as demais no mesmo mês subsequente.

Art. 3º No caso de créditos em cobrança judicial, as custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas judiciais deverão ser quitadas separadamente, não se aplicando a eles os benefícios desta Lei.

Art. 4º A adesão ao REFIS 2026 está condicionada à:

I – Adimplência com os tributos do exercício de 2026 e dos exercícios subsequentes enquanto perdurar o parcelamento;

II – Realização do recadastramento do contribuinte junto ao setor competente da Prefeitura.

§ 1º A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas implicará em rescisão do acordo, com perda dos benefícios concedidos, sendo o saldo remanescente imediatamente encaminhado à cobrança judicial, com o restabelecimento integral de juros e multas.

Art. 5º O prazo para adesão ao programa inicia-se em 30 de abril e encerra em 30 de julho de 2026, mediante requerimento formal do contribuinte junto ao setor competente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Para atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita prevista nesta Lei será incluída no projeto de lei orçamentária, juntamente com as medidas de compensação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Prefeitura Municipal de Canas, 27 de abril de 2026.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Paço Municipal em 27 de abril de 2026.